



IBIRUBÁ - MUNICÍPIO MODELO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA ADMINISTRAÇÃO

## LEI MUNICIPAL N.º 904/89

de 27 de junho de 1989.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Bel. MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º - Fica assegurado ao servidor municipal, sempre que afastar-se do município, a serviço, o pagamento de diárias, uma para cada dia de afastamento.
- Art. 2º - O pagamento de diárias será de caráter indenizatório de despesas procedidas com a alimentação e pousada a servidores que, em objeto de serviço de sua função ou designação, se deslocarem do município.
- Art. 3º - Todas as diárias deverão ser requisitadas antecipadamente, pelo número presumível de dias de afastamento do servidor, e serão objeto de prestação de contas após o regresso.
- Art. 4º - Sempre que o servidor deslocar-se do município, em horário que não lhe obrigue a pernoitar, ser-lh-á pago o valor correspondente a 1/3 da diária, por refeição.

**Parágrafo Único** - Não se efetuará o pagamento de diárias a servidor que, em objeto exclusivo do exercício de sua função deva deslocar-se do município, momentaneamente ou temporariamente, para dar cumprimento a suas obrigações que não envolvam despesas de alimentação e/ou pernoite.

- Art. 5º - Para dar atendimento de serviços fora do município, são fixados os seguintes níveis para pagamento de diárias:
- a) Diária do Prefeito Municipal.....Nível 1
  - b) Diária dos Secretários.....Nível 2
  - c) Diária Assessores Nível Principal.....Nível 3
  - d) Diária Assessores Nível Médio.....Nível 4
  - e) Diária Assessores Nível Simples.....Nível 5
  - f) Diária Pessoal Contratado.....Nível 6

§ 1º - A diária dos Vereadores e do Vice-Prefeito equiparam-se a do Prefeito Municipal.

§ 2º - Nas viagens para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento) de seu valor original.

.....



IBIRUBÁ - MUNICÍPIO MODELO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA ADMINISTRAÇÃO

## LEI MUNICIPAL N.º

..... fl. 02

§ 3º - O pessoal contratado que tiver de deslocar-se para interior do município, em função de suas atividades de operador, motorista ou outro, e que envolvam despesas de alimentação, perceberá uma diária equivalente ao NÍVEL 6.

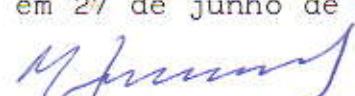
Art. 6º - As diárias destinadas para custear despesas em Porto Alegre, hospedando-se no apartamento mantido pela AMAJA serão reduzidas em 40% (quarenta por cento) do valor original.

**Parágrafo Único** - Sendo necessária a hospedagem em hotel, a mesma deverá ser comprovada através de Nota Fiscal, sendo dispensado o desconto previsto no "caput" deste Artigo.

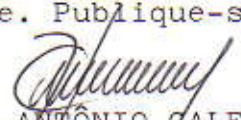
Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar por Decreto os valores correspondentes a cada nível, determinando a forma e índices de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IBIRUBÁ-RS, em 27 de junho de 1989.

  
Bel. MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH  
- Prefeito Municipal de Ibirubá -

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

  
ADAIR ANTÔNIO GALERA  
- Secretário-Geral da Administração -



**LEI MUNICIPAL Nº 1.260/94**  
de 25 de outubro de 1994

REVOGA O ART. 6º E SEU PARÁGRAFO  
ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 904/89  
DE 27 DE JUNHO DE 1989.

MATHIAS JACOBS, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa como Projeto de Lei tomou o nº 060/94 de 24 de outubro de 1994,

Art. 1º - Fica revogado o art. 6º e parágrafo único da Lei Municipal nº 904/89 de 27 de junho de 1989.

Art. 2º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IBIRUBÁ-RS, em 25 de outubro de 1994.

  
MATHIAS JACOBS

- Prefeito Municipal de Ibirubá-RS -

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

  
ADAIR ANTONIO GALERA

- Secretário Geral da Administração -



IBIRUBÁ - PÓLO REGIONAL DE INTEGRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.367/95  
de 28 de dezembro de 1995.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ART. 5º DA LEI  
Nº 904/89.

MATHIAS JACOBS, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa como Projeto de Lei tomou o nº 088/95, de 26 de dezembro de 1995:

Art. 1º – Ao art. 5º da Lei nº 904/89 é ACRESCENTADO o § 4º , com a seguinte redação:

“§ 4º – Os membros integrantes dos Conselhos Municipais, oficialmente constituídos terão direito ao recebimento de diárias indenizatórias, nos termos desta Lei e serão enquadrados na letra “c”, nível 3, do “caput” deste artigo.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,  
em 28 de dezembro de 1995.

  
MATHIAS JACOBS

-Prefeito Municipal de Ibirubá-

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

  
MARISTELA BIRKANN BUSANELLO

Secretária Geral da Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



### DECRETO Nº 3.999/2015 de 15 de maio de 2015

#### Fixa o valor das Diárias.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 904/89, com alterações da Lei Municipal nº 1.260/94, de 25 de outubro de 1994 e da Lei Municipal nº 1.367/95, de 28 de dezembro de 1995,

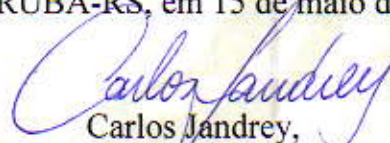
#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica fixado o valor das diárias para cada nível, conforme segue:

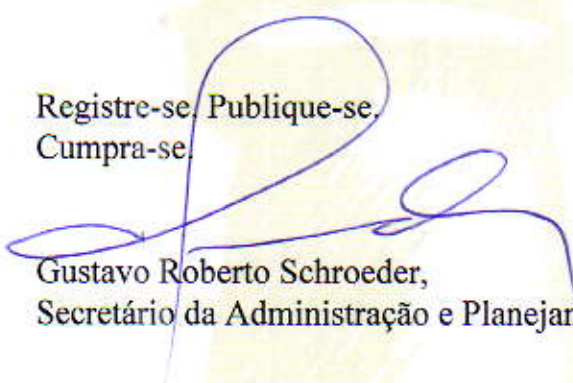
- a) Nível 1 ..... R\$ 420,00
- b) Nível 2 ..... R\$ 258,00
- c) Nível 3 ..... R\$ 231,00
- d) Nível 4 ..... R\$ 180,00
- e) Nível 5 ..... R\$ 105,00
- f) Nível 6 ..... R\$ 29,00

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a contar de 18 de maio de 2015, ficando revogado o Decreto nº 3.909/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IBIRUBÁ-RS, em 15 de maio de 2015.

  
Carlos Jandrey,  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Gustavo Roberto Schroeder,  
Secretário da Administração e Planejamento.